



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.256, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

*Súmula: “Dispõe sobre a utilização de sistema de monitoramento por câmeras nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a implementação de sistema de monitoramento por câmeras nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, com a finalidade de promover maior segurança aos estudantes, motoristas e demais usuários do serviço.

**§ 1º** Caso implementado o sistema de monitoramento, as câmeras poderão registrar imagens durante a prestação do serviço, observadas as normas de proteção de dados e os critérios definidos em regulamento.

**§ 2º** O prazo de armazenamento das imagens será definido pelo Poder Executivo em regulamento.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá implementar sistema de monitoramento por câmeras no interior dos veículos utilizados no transporte escolar, observadas as normas relativas à proteção de dados e à privacidade.

**Parágrafo único:** O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos utilizados por empresas ou particulares contratados ou autorizados para a prestação do serviço de transporte escolar no Município.

**Art. 3º** Na hipótese de implementação do sistema de monitoramento de que trata esta Lei, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - Registro de imagens do interior do veículo durante a prestação do serviço de transporte escolar;
- II - Armazenamento das gravações pelo prazo mínimo necessário à eventual apuração de ocorrências;



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

III – Acesso restrito às imagens, observado o interesse público e a legislação aplicável.

**Art. 4º** O acesso às imagens, quando existente o sistema de monitoramento, deverá ocorrer exclusivamente:

I – Mediante requisição de autoridades policiais ou judiciais;

II – Pelos órgãos competentes da administração pública municipal, quando necessário para apuração de eventual irregularidade ou ocorrência relacionada ao transporte escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamento, os critérios técnicos, operacionais e os procedimentos necessários à implementação e funcionamento do sistema de monitoramento previsto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São  
Sebastião da Amoreira, aos 24 de março de  
2026.

**EXILAINE**

**GASPAR:7559**

**0247934**

Assinado de forma  
digital por EXILAINE  
GASPAR:75590247934  
Dados: 2026.03.24  
12:57:12 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal*

*Gestão 2025/2028*

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
**LEI Nº 2.256 DE 24 DE MARÇO DE 2026**

*Súmula: “Dispõe sobre a utilização de sistema de monitoramento por câmeras nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a implementação de sistema de monitoramento por câmeras nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, com a finalidade de promover maior segurança aos estudantes, motoristas e demais usuários do serviço.

**§ 1º** Caso implementado o sistema de monitoramento, as câmeras poderão registrar imagens durante a prestação do serviço, observadas as normas de proteção de dados e os critérios definidos em regulamento.

**§ 2º** O prazo de armazenamento das imagens será definido pelo Poder Executivo em regulamento.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá implementar sistema de monitoramento por câmeras no interior dos veículos utilizados no transporte escolar, observadas as normas relativas à proteção de dados e à privacidade.

**Parágrafo único:** O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos utilizados por empresas ou particulares contratados ou autorizados para a prestação do serviço de transporte escolar no Município.

**Art. 3º** Na hipótese de implementação do sistema de monitoramento de que trata esta Lei, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – Registro de imagens do interior do veículo durante a prestação do serviço de transporte escolar;
- II – Armazenamento das gravações pelo prazo mínimo necessário à eventual apuração de ocorrências;
- III – Acesso restrito às imagens, observado o interesse público e a legislação aplicável.

**Art. 4º** O acesso às imagens, quando existente o sistema de monitoramento, deverá ocorrer exclusivamente:

- I – Mediante requisição de autoridades policiais ou judiciais;
- II – Pelos órgãos competentes da administração pública municipal, quando necessário para apuração de eventual irregularidade ou ocorrência relacionada ao transporte escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamento, os critérios técnicos, operacionais e os procedimentos necessários à implementação e funcionamento do sistema de monitoramento previsto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 24 de março de 2026.

**EXILAINÉ GASPAR**  
Prefeita Municipal  
Gestão 2025/2028

**Publicado por:**  
Janaina Dos Santos Dias  
**Código Identificador:**D325F200

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/03/2026. Edição 3496  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>